

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## <u>URGENTE</u>

Apelação nº 0067381-20.2015.4.01.3400

GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD - GBF, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte.

Discute-se na ação em referência a (in)existência de ganho de capital na liquidação de fundo de investimento, cujas cotas foram adquiridas no mercado secundário, pela Apelante, por valor superior ao de liquidação. Assim, a Apelante teve *prejuízo* na operação, o que não autoriza a cobrança de imposto de renda sobre ganho de capital.

O cálculo do eventual ganho de capital deveria ser realizado a partir da comparação entre o valor de aquisição das cotas e o valor de liquidação – se positivo, haveria ganho de capital, se negativo, como no caso, haveria prejuízo e, portanto, inexistência de renda a ser tributada. Nada obstante, a legislação exigia que a retenção do imposto de renda fosse calculada a partir da diferença entre o valor originário das cotas e o valor de liquidação. Assim, muito embora a Apelante tenha sofrido *prejuízo*, foi submetida à retenção indevida do imposto de renda.

Reconhecendo a relevância desses argumentos, o juízo *a quo* determinou que a fonte pagadora, a quem cabia a retenção e recolhimento, depositasse em juízo os montantes correspondentes ao imposto de renda supostamente devidos. Assim, há R\$ 4.092.870,26 depositados judicialmente (Doc. 1), referentes ao imposto de renda retido da fonte que era, inequivocamente, indevido (posto que a Apelante teve prejuízo com a operação em questão).

Entretanto, como já noticiado nos autos (ID 52331064), a pandemia da COVID-19 prejudicou severamente a Apelante, que, atualmente, encontra-se incapaz de realizar as suas atividades.



Com efeito, devido às limitações impostas pelas autoridades competentes - proibição do funcionamento das atividades não essenciais -, além das despesas com salários, encargos e tributos, por exemplo, a Apelante teve que realizar dispêndios extras e urgentes com a implantação da tecnologia necessária para viabilização do regime de teletrabalho.

Todas essas restrições decorrentes da pandemia reduziram drasticamente a força de trabalho e a condição financeira da Apelante, colocando em risco o cumprimento de obrigações de variadas naturezas.

O extrato anexo demonstra que os valores da conta corrente da Apelante estão próximos de zero (Doc. 02), motivo pelo qual as suas despesas estão sendo pagas com os fundos pessoais dos sócios (Doc. 03). Como se observa pela fatura dos serviços essenciais da empresa (Doc. 4), a Apelante não tem condições de arcar com as despesas necessárias para a manutenção de suas atividades.

A grave situação financeira em que se encontra a Apelante demonstra a urgente necessidade da disponibilização dos valores depositados ao caixa da empresa, sob pena de causar danos **irreparáveis** à sua operação.

Diante deste cenário, no intuito de mitigar as consequências negativas sobre sua atividade por meio do influxo de dinheiro em caixa para poder fazer frente a suas obrigações (ou, ao menos, a boa parte delas), em especial o pagamento de salários e tributos, requer, excepcionalmente, o levantamento do depósito judicial vinculado ao presente feito e sua substituição pela penhora do bem imóvel matriculado sob o nº 00075609, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba – São Paulo (Doc. 5), com 41.655 m² de área, avaliado em R\$ 16.529.953,60¹ (Doc. 6) – montante muito superior à totalidade dos valores em discussão no presente feito.

O deferimento do pedido de substituição se justifica diante da idoneidade do bem oferecido, além do fato de que apresenta valor muito superior ao crédito tributário, conferindo maior segurança jurídica para a garantia dos valores discutidos.

Ante o exposto, pede a Apelante, em caráter excepcional e urgente, mantendo-se a suspensão da exigibilidade dos créditos, seja autorizado, mediante sua substituição pela penhora do bem imóvel apresentado, o levantamento do referido depósito

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A avaliação foi realizada com base em laudo do imóvel vizinho, de características idênticas àquele ora ofertado.



para a conta bancária abaixo indicada (como autoriza o art. 906, § único, do CPC), devidamente atualizados pela SELIC até a data da efetiva liberação:

Titular: GWI Brazil and Latin America Master Fund Ltd

Banco: 100

Agência: 1 / Conta: 39604-4 CNPJ: 15.255.858/0001-74

Requer, por fim, sejam todas as publicações realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Hamilton Dias de Souza (OAB/SP nº 20.309)

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2021.

Júlio César Soares – OAB/DF n. 29.266

Márcio Maron – OAB/DF 32.631